



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Av<sup>a</sup> de França, 549 – 4050-279 PORTO

Tel: 22 834 95 70 Fax: 22 832 54 94

## ***CIRCULAR Nº 20 – 2019/2020***

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

### **PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 12 de Dezembro de 2019

**A DIRECÇÃO**

**CONSELHO DE**  
**DISCIPLINA**

**Época de 2019/20**

**PROCESSOS SUMÁRIOS**

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efectuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 06.Janeiro.2020

O Conselho de Disciplina



**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

Época de 2019/20

**PROCESSOS SUMÁRIOS**

CN Ginástica vs Esmoriz GC (07/12/2019) - Jogo 210  
CN Seniores Masculinos - I Divisão

---

**CN GINASTICA**

J PEDRO LAGOA, Lic.50648 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD

---

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

---

Castelo da Maia GC vs Leixões SC (08/12/2019) - Jogo 62  
CN Seniores Femininos - I Divisão

---

**LEIXÕES SC**

T MIGUEL COELHO, Lic. 2397 EUR 134,00 MULTA Artigo 138.2RD

---

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência – Protestos contra a equipa de arbitragem - ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – No decorrer do 3.º set, o treinador do Leixões SC viu-lhe atribuído cartão vermelho por, “*contestar de forma contínua decisões da equipa de arbitragem*” - Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)

---

SC Espinho vs AAS Mamede (07/12/2019) - Jogo 212  
CN Seniores Masculinos - I Divisão

---

**SC ESPINHO**

J FABRICIO SILVA, Lic.80380 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD

---

(1.º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

---

J FABRICIO SILVA, Lic.80380 EUR 57,00 MULTA Artigo 138.10RD

---

(1ª expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

---

TA EDUARDO RESSURREIÇÃO, Lic. 2482 EUR 86,00 MULTA Artigo 138.1RD

---

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Protestos contra a equipa de arbitragem - ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 - “*No decorrer do 4.º set, o treinador do SC Espinho, foi penalizado com cartão vermelho, por acumulação de comportamentos grosseiros*” - Conforme é relatado no relatório do árbitro e boletim de jogo.)

---

**AAS MAMEDE**

J DINIS ALVES, Lic.110320 EUR 38,00 MULTA Artigo 138.1RD

---

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

---

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

Época de 2019/20

**PROCESSOS SUMÁRIOS**

VC Viana vs Clube Kairos (07/12/2019) - Jogo 213  
CN Seniores Masculinos - I Divisão

**CLUBE KAIROS**

J PEDRO SILVA, Lic.294862 EUR 57,00 MULTA Artigo 138.10RD

(1ª expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

Porto Volei 2014 vs CD Aves (08/12/2019) - Jogo 65  
CN Seniores Femininos - I Divisão

**PORTO VOLEI 2014**

T RENATO JUNIOR, Lic.3010 EUR 100,00 MULTA Artigo 138.10RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Protestos contra a equipa de arbitragem – ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – “No decorrer do 4.º set, o treinador principal do Porto Volei, foi penalizado com cartão vermelho aos 9-14, e expulso aos 10-15 por protestos contra a equipa de arbitragem.” - Conforme é relatado no relatório do árbitro e boletim de jogo.)

**CD AVES**

TA ARTUR MARQUES, Lic.2637 EUR 134,00 MULTA Artigo 138.2RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.ºs 2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência - Protestos contra a equipa de arbitragem – ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – “No decorrer do 3.º set, o treinador adjunto do CD Aves, foi penalizado com cartão vermelho por protestar uma decisão da equipa de arbitragem.” - Conforme é relatado no relatório do árbitro e boletim de jogo.)

SC Caldas vs Club K (08/12/2019) - Jogo 141  
CN Seniores Masculinos - I Divisão

**SC CALDAS**

C SC CALDAS EUR 57,00 MULTA Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 37.º n.º1 do Regulamento de Provas – “Sem Speaker”. Conforme relatado no Relatório do Delegado Técnico.)

C SC CALDAS EUR 57,00 MULTA Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 24.º n.º4 do Regulamento de Provas e do disposto no ponto 1 dos Termos da Organização dos Jogos quanto aos movimentadores de bolas – “O jogo iniciou-se com apenas dois apanha bolas que em simultâneo fizeram as funções de limpa chãos.” - Conforme relatado no Relatório do Delegado Técnico.)

**CONSELHO DE  
DISCIPLINA**

**Época de 2019/20**

**PROCESSOS SUMÁRIOS**

**GDC Gueifães vs GC Santo Tirso (07/12/2019) - Jogo 508  
CN Seniores Masculinos - II Divisão**

**GDC GUEIFÃES**

**C GDC GUEIFÃES** **EUR 27,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 24.º n.º4 do Regulamento de Provas e do disposto no ponto 1 dos Termos da Organização dos Jogos quanto aos movimentadores de bolas – “O jogo iniciou-se com 3 movimentadores de bolas (...) no 3.º set já só estavam 2 (...) entre o 3.º e o 4.º set os restantes foram embora, fazendo com que no 4.º set não houvessem movimentadores de bolas.”- Conforme relatado no Relatório do Árbitro.)

**GD Martingança vs CV Lisboa (07/12/2019) - Jogo 506  
CN Seniores Masculinos - II Divisão**

**GD MARTINGANÇA**

**C GD MARTINGANÇA** **EUR 27,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 24.º n.º4 do Regulamento de Provas e do disposto no ponto 1 dos Termos da Organização dos Jogos quanto aos movimentadores de bolas – “O jogo realizou-se sem movimentadores de bolas nem limpadores rápidos.”- Conforme relatado no Relatório do Árbitro.)

**J MIGUEL FERREIRA, Lic.228828** **EUR 27,00 MULTA** **Artigo 141RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior - Inobservância de outros deveres - Violação do disposto no artigo 19.º n.º1 e do Ponto 20.2.1 das Regras Oficiais do Jogo – “Após o fim do jogo, o jogador do GD Martingança – Miguel Ferreira – dirigiu-se à equipa de arbitragem (...) entregou o pano com que o chão foi limpo durante o jogo ao segundo árbitro dizendo - é para a borrada que fizeram”- Conforme é relatado no Relatório do Árbitro.)

**CONSELHO DE**  
**DISCIPLINA**

Época de 2019/20

**PROCESSOS SUMÁRIOS**

Famões CA vs CN Ginástica (07/12/2019) - Jogo 851  
CN Juniores B - Femininos

**FAMÕES CA**

**C FAMÕES CA** **DERROTA** **Artigo 75.1 a) e n.º 2 b) RD**

(Prova por pontos – Inclusão Irregular de Jogador – Filipa de Oliveira Seabra Moura, atuou em jogo oficial sem a sua situação médica regularizada. - Conforme verificação administrativa e boletim de jogo.)

**C FAMOES CA** **EUR 134,00 MULTA** **Artigo 75.1 a) RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Inclusão irregular de jogador – Filipa de Oliveira Seabra Moura, atuou em jogo oficial sem a sua situação médica regularizada - Conforme verificação administrativa e boletim de jogo.)

O Conselho de Disciplina